ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050280/2022-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro-Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO PROCESSO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS/Cadastro - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, (convencional)	2100.01.0050280/2022-61	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Voltalia Energia do Brasil Ltda		CPF/CNPJ: 08.351-042/0001-89
Endereço: Rua Passeio, 78.		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF:RJ	CEP: 20021-290
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agropecuária Timbó S.A.		CPF/CNPJ: 05.342.275/0001-27
Endereço:Rua Desembargador Barata, nº 31.		Bairro: Centro

Município: Curvelo	UF: MG	CEP:35790-303

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paiol (Timbó)	Área Total (ha): 419,77
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.513 e 48.514 - Livro: 2 - Folha:	Município/UF: Presidente Juscelino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-0F83.7685.F203.4B5C.B955.4279.38EF.1F39	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,855	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	457	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	18,3139

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	18,3139			
Total:	18,3139		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	49,4767	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	135,1884	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
MASP: 0436.169-7

Nome: Carlos José Brandão
MASP: 1.155.290-8

Data da Vistoria: 22/12/2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/10/2023 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	594.887	7.936.674
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	594.770	7.936.029

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no Plano de Utilização Pretendida-PUP e no parecer único emitido na análise do processo.	Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
2	Apresentar ao NAR Curvelo a averbação em Cartório do Termo de Responsabilidade / Compromisso de Relocação de Reserva Legal na matrícula nº 46.584 do imóvel Fazenda Paiol, antes do início da intervenção ambiental autorizada.	60 dias após a emissão da autorização ambiental.
3	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal [cerca com no mínimo 05 (cinco) fios de arame] conforme descrição de seus limites no Termo de Responsabilidade a ser averbada à margem da matrícula do imóvel.	90 dias após a emissão da autorização ambiental.
4	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 25 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão das espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 25 indivíduos da espécie de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), conforme previsto na legislação ambiental vigente.	Antes da entrega da autorização ambiental.
5	Elaborar e executar Plano Técnico para Recuperação Florestal com ART de área de 0,1428 hectares de preservação permanente com uso antrópico, de acordo com orientações técnicas, próximo aos pontos de coordenadas (SIRGAS 2000, fuso 23 K): **área 1 = 0,0572 ha - UTM 594422,750 / 7936983,000; área 2 = 0,0308 ha - UTM 594502,813 / 7936923,500; área 3 = 0,0276 ha - UTM 594569,688 / 7936922,500; área 4 = 0,0272 ha - UTM 594559,688 / 7936951,000**.	Até junho de 2024.
6	Apresentar relatório anual de implementação do projeto da Condicionante 5, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até junho de 2029.
7	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães**, **Supervisor(a)**, em 09/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74783035** e o código CRC **610C8CFA**.